

ANEXO A

REGULAMENTO DE ADMISSÕES DE NOVOS ALUNOS

**ANO LETIVO
2023/2024**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – PROVA DE APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE	7
SECÇÃO I	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE (1.º MOMENTO)	8
SECÇÃO II	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE (2.º MOMENTO)	10
SECÇÃO III	
RESULTADO FINAL	11
DOCUMENTO ANEXO N.º 1	12
DOCUMENTO ANEXO N.º 2	13
DOCUMENTO ANEXO N.º 3	14
DOCUMENTO ANEXO N.º 4	15

PREÂMBULO

A Academia de Música de Costa Cabral, doravante designada por AMCC, é uma escola que faz parte integrante da rede de escolas do ensino artístico do Ministério da Educação com uma ampla oferta educativa. Nos termos da legislação aplicável ao ensino artístico especializado da música, bem como no previsto no regulamento interno da AMCC, o presente regulamento de admissões visa estabelecer as normas de acesso dos alunos aos cursos oficiais que são ministrados neste estabelecimento de ensino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 6 de julho, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, para os cursos básicos, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, para os cursos secundários de música, da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, da Portaria n.º 220/2007, de 1 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2007, de 24 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho para o curso instrumentista de cordas e de tecla de nível secundário e da Portaria n.º 221/2007, de 1 de março com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho para o curso instrumentista de sopros e de percussão de nível secundário.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

O presente documento, revisto e aprovado em Conselho Pedagógico de 17 de dezembro de 2021, regulamenta a admissão de novos alunos para a AMCC, para o ano letivo 2022/2023, nos cursos e regimes de frequência adiante explicitados.

ARTIGO 2.º

Fazem parte integrante deste documento quatro documentos anexos, a saber:

- a) Documento anexo 1 – Calendarização das provas de admissão
- b) Documento anexo 2 – Referencial de vagas por instrumento e por turma no 5.º e 10.º anos
- c) Documento anexo 3 – Matriz geral da prova de instrumento
- d) Documento anexo 4 – Prova modelo de expressão musical

ARTIGO 3.º

As provas de admissão destinam-se a todos os candidatos à primeira matrícula nos seguintes cursos e regimes:

- a) cursos básicos de música em regime integrado, articulado ou supletivo;
- b) cursos secundários de instrumento, formação musical e canto em regime supletivo;
- c) curso profissional de instrumentista de cordas e de tecla, nível secundário;
- d) curso profissional de instrumentista de sopro e de percussão, nível secundário.

ARTIGO 4.º

Aos interessados que pretendam matricular-se num curso básico de música em regime supletivo na iniciação (1.º ciclo), não são exigidas provas de admissão, ficando estes apenas sujeitos à existência de vaga no instrumento em que pretendam inscrever-se.

ARTIGO 5.º

As inscrições para as provas de admissão são efetuadas *online* no sítio da internet da AMCC, www.costacabral.com, sem prejuízo do disposto no número seguinte ou, em alternativa, nos serviços administrativos desta escola, dentro do seu horário de funcionamento e nos prazos indicados no Documento Anexo n.º 1, através de um formulário onde devem constar os dados do candidato.

ARTIGO 6.º

Para além da ficha de inscrição, devem ainda ser entregues nos serviços administrativos, dentro dos prazos estipulados no Documento anexo n.º 1 e presencialmente, os seguintes elementos relativos ao candidato:

- a) uma fotografia tipo passe;
- b) cartão de cidadão para leitura de dados;
- c) cópia do registo de avaliação do 1.º período do ano de escolaridade que se encontra a frequentar no ano letivo em 2021/2022;
- d) taxa administrativa de €35,00 apenas para os candidatos à primeira matrícula num curso básico, que inclui direito ao almoço nos dias das provas;
- e) taxa administrativa de €35,00 para os candidatos aos cursos básicos que requeiram a realização de prova de aferição de conhecimentos nos termos do n.º 8 do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

A atribuição do instrumento a cada candidato ao 5.º ano de escolaridade será feita pela Direção Pedagógica, de acordo com os resultados das provas de aptidão musical e/ou instrumental e ainda tendo em conta o referencial de vagas por instrumento, constante do Documento anexo n.º 2.

ARTIGO 8.º

Os candidatos que se inscrevam via transferência de estabelecimento de ensino artístico especializado da música, mudança de instrumento, bem como alunos da AMCC que pretendam mudar de regime de frequência, serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimentos à disciplina de instrumento, ficando em qualquer caso sujeitos à existência de vaga.

ARTIGO 9.º

Os candidatos aos cursos básicos, a partir do 6.º ano / 2.º grau, que não sejam portadores de habilitação musical oficialmente reconhecida, prestam provas de aferição de conhecimentos, designadamente uma prova escrita e oral de formação musical e uma prova de execução instrumental, classificada numa escala de 0 a 100, de acordo com a matriz constante do Documento anexo n.º 3, podendo vir a ser admitidos nos termos do n.º 5, 6 e 7 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e mediante existência de vaga.

ARTIGO 10.º

As provas referidas no ponto supra versam sobretudo sobre os conteúdos programáticos oficiais do ano anterior àquele a que o aluno se candidata, estando os programas disponíveis para consulta de qualquer interessado nos serviços administrativos.

ARTIGO 11.º

Os candidatos que realizem as provas previstas no ponto 8 não podem ser admitidos caso não satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** média das provas de formação musical: ≥ 35 pontos (0-100);
- b)** nota de execução instrumental: ≥ 50 pontos (0-100);
- c)** média final das provas de formação musical e execução instrumental: ≥ 50 pontos (0-100).

ARTIGO 12.º

Os candidatos que pretendam ingressar num dos cursos de nível secundário prestam provas de aferição de conhecimentos, designadamente uma prova oral e escrita de formação musical, uma prova de execução instrumental equivalentes ao nível de 9.º ano / 5.º grau.

ARTIGO 13.º

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 46.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto e de acordo com a deliberação do Conselho Pedagógico da revisão e aprovação deste mesmo regulamento, os alunos que tenham concluído o curso básico de instrumento na AMCC ficam automaticamente admitidos ao curso secundário respetivo, desde que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 70 pontos (0-100) nas provas globais de instrumento e formação musical.

ARTIGO 14.º

Todas as provas referidas nos pontos supra decorrem nas instalações da AMCC e nos prazos estabelecidos no Documento anexo n.º 1.

ARTIGO 15.º

O material para as provas de formação musical e de execução instrumental é da responsabilidade dos candidatos, a saber:

- a)** Prova de Formação Musical – lápis, borracha e esferográfica preta ou azul;
- b)** Prova de Execução Instrumental – partituras e instrumento, exceto harpa, percussão e piano.

ARTIGO 16.º

É obrigatória a apresentação de um documento de identificação perante o júri das provas.

ARTIGO 17.º

Os candidatos ao 5.º ano de escolaridade ficam obrigados à obtenção de uma classificação mínima de 50% na prova de aptidão musical, sob pena de serem automaticamente considerados “*não admitido*”.

ARTIGO 18.º

Salvo o disposto no número anterior, o resultado das provas para os cursos básicos será apresentado sob a forma de lista seriada, independentemente do número de vagas, por ordem decrescente de classificação, onde devem constar todos os candidatos, sendo três os resultados possíveis: a ordem de seriação (1.º, 2.º, 3.º...), “*não admitido*” e “*faltou*”.

ARTIGO 19.º

Em caso de empate de classificação final, o critério de ordenação terá em conta, sequencialmente os seguintes critérios:

- a)** preferência a alunos já a frequentar a AMCC;
- b)** ordem de validação de inscrição presencial nos serviços administrativos, com prioridade para o candidato inscrito em primeiro lugar.

ARTIGO 20.º

A afixação das listas seriadas ocorrerá dentro dos prazos anunciados no documento anexo n.º 1.

ARTIGO 21.º

Para os casos referidos nos pontos 8, 9, 12 e 13 supra, o ingresso fica sujeito à existência de vaga para o instrumento a que se candidata, devendo ainda ser observado o referencial de cotas constante no documento anexo n.º 2.

ARTIGO 22.º

A AMCC proporcionará a todos os candidatos à primeira matrícula num curso básico de música aulas de preparação com vista à realização das provas e, sempre que se justificar, poderá convocar os restantes candidatos para a realização de aulas de preparação com vista à realização das provas.

CAPÍTULO II

PROVA DE APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE

ARTIGO 23.º

A prova de aptidão musical é aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada, concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P.

ARTIGO 24.º

Nesta prova selecionar-se-ão os candidatos que sintam vocação e interesse na área da música e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação especializada.

ARTIGO 25.º

A prova seletiva tem carácter eliminatório, nos termos no n.º 3 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

ARTIGO 26.º

A supramencionada prova compreenderá dois momentos:

- a) Aptidão Musical – Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado (Prova modelo no Documento anexo n.º 4);
- b) Execução Instrumental:
 - i. Aptidão Instrumental Geral – processo de sensibilização e experimentação dos instrumentos, no qual são avaliadas as aptidões gerais em cada um dos instrumentos lecionados na AMCC, à exceção de piano, guitarra e harpa;
 - ii. Execução Instrumental Específica – avaliação dos conhecimentos específicos ao nível da execução instrumental, bem como das aptidões instrumentais específicas de cada candidato.

ARTIGO 27.º

Depois da prova realizada nos termos anteriormente referidos, haverá uma reunião com o candidato e o Encarregado de Educação, não vinculando a mesma para efeitos de matrícula, a qual poderá ser realizada via digital, devido às restrições decorrentes da atual pandemia.

ARTIGO 28.º

Esta reunião, que não será objeto de classificação dos candidatos, terá como objetivos:

- a) identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto do ensino artístico especializado;
- b) esclarecer o encarregado de educação sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
- c) informar sobre o projeto educativo e o regulamento interno da escola, documentos estes que, entretanto, podem ser consultados nos separadores informações/regulamentos da página *web* da AMCC www.costacabral.com;
- d) informar do funcionamento do plano de estudos constante na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e dos reforços curriculares promovidos pela AMCC no âmbito do seu projeto educativo ao longo do curso básico em função de cada um dos regimes de frequência;
- e) divulgar os resultados obtidos a cada um dos parâmetros avaliados.

ARTIGO 29.º

O júri de cada prova deverá ser constituído por um mínimo de dois elementos, convocados de entre o corpo docente da AMCC.

SECÇÃO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE (1.º MOMENTO)

ARTIGO 30.º

O resultado final da alínea a) do ponto 26, na escala de 0 a 100 %, resulta da média aritmética de todos os elementos do júri, arredondada à unidade mais próxima, considerando-se que, quando a primeira casa decimal corresponde ao algarismo 5, o arredondamento é feito à unidade imediatamente superior.

ARTIGO 31.º

A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios específicos de avaliação apresentados abaixo para cada item e é expressa por um número inteiro, de entre os previstos na grelha de classificação.

ARTIGO 32.º

Não há lugar a classificações intermédias não previstas na grelha.

ARTIGO 33.º

Se o candidato tentar fazer o mesmo exercício mais do que uma vez, deve ser considerada apenas a última resposta.

ARTIGO 34.º

A cotação total do item só é atribuída às respostas que apresentem de forma inequívoca um grande rigor musical.

ARTIGO 35.º

O candidato é classificado com zero pontos quando não responde a um determinado exercício.

ARTIGO 36.º

As classificações são atribuídas de acordo com o nível de desempenho, da seguinte forma:

- **Exercício 1: Ouvido musical**

Cotação: 1.1. – 10 pontos | 1.2. – 10 pontos

O candidato ouve duas vezes consecutivas, espaçadas por um intervalo de 3 segundos, 3 sons com frequências graves, médias e agudas. Compete ao candidato classificar os sons ouvidos em grave, médio ou agudo.

A classificação a atribuir é de 0, 4, 6 ou 10 pontos, consoante o candidato acerte em 0, 1, 2 ou 3 alturas, respetivamente.

O exercício é repetido com outros 3 sons (1.1. e 1.2.).

▪ **Exercício 2: Coordenação motora**

Cotação: 2.1. – 8 pontos | 2.2. – 8 pontos

O candidato ouve duas vezes consecutivas, espaçadas por um intervalo de 3 segundos, uma frase rítmica com a duração de 4 semínimas, percutida em dois instrumentos diferentes (tímpano e triângulo). O aluno deverá percutir numa mesa com a mão esquerda o som do tímpano e com a mão direita o som do triângulo.

A classificação a atribuir é de 0, 2, 4, 6 ou 8 pontos, consoante o candidato acerte em 0, 1, 2, 3 ou 4 células rítmicas, respetivamente. O exercício é repetido com outra frase rítmica (2.1. e 2.2.).

▪ **Exercício 3: Capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos**

Cotação: 3.1. – 12 pontos | 3.2. – 12 pontos

O candidato ouve duas vezes consecutivas, espaçadas por um intervalo de 3 segundos, uma frase rítmica com a duração de 4 semínimas, percutida com palmas. O aluno deverá percutir também com palmas a frase ouvida.

A classificação a atribuir é de 0, 3, 6, 9 ou 12 pontos, consoante o candidato acerte em 0, 1, 2, 3 ou 4 tempos, respetivamente.

O exercício é repetido com outra frase rítmica (3.1. e 3.2.).

▪ **Exercício 4: Capacidade de memorização e reprodução de padrões melódicos**

Cotação: 4.1. – 12 pontos | 4.2. – 12 pontos

O candidato ouve duas vezes consecutivas, espaçadas por um intervalo de 3 segundos, uma frase melódica com a duração de 4 semínimas, entoada com a sílaba “nô”. O candidato deverá entoar a frase ouvida com uma sílaba à escolha.

A classificação a atribuir é de 0, 3, 6, 9 ou 12 pontos, consoante o candidato acerte em 0, 1, 2, 3 ou 4 tempos, respetivamente, devendo ser penalizado no valor equivalente a um tempo caso se verifiquem problemas de afinação notórios.

O exercício é repetido com outra frase melódica (4.1. e 4.2.).

▪ **Exercício 5: Entoação de uma canção**

Cotação: 5 – 16 pontos

O candidato deverá entoar uma canção à sua escolha, de entre as três obras ensaiadas na aula de coro. A afinação, o controle rítmico e a dicção serão avaliadas numa escala de 0, 4, 8, 12 ou 16 pontos, de acordo com o nível de desempenho.

ARTIGO 37.º

Os candidatos devem apresentar-se nesta prova sem qualquer material, devendo ter as mãos disponíveis para realizar os exercícios 2 e 3.

ARTIGO 38.º

Em cada sala haverá um sistema de som com um CD contendo a gravação dos exercícios 1 a 4. O exercício 5 deve ser cantado pelo aluno *a capella*.

ARTIGO 39.º

A prova tem uma duração estimada de 10 minutos, não podendo a sua aplicação ultrapassar os 15 minutos.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO MUSICAL AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE (2.º MOMENTO)

ARTIGO 40.º

Os candidatos passarão por um processo de sensibilização e experimentação dos instrumentos (aptidão instrumental) constantes da oferta educativa da escola, no qual serão avaliados por professores especializados numa escala de 0 a 10 em cada instrumento, sendo que apenas serão considerados para efeitos de avaliação as quatro melhores classificações de cada candidato.

ARTIGO 41.º

Os critérios de avaliação da aptidão instrumental geral, terão em conta os seguintes parâmetros e classificações:

▪ **0 a 2**

O candidato demonstrou excessivas dificuldades de adaptação ao instrumento, nomeadamente a nível da posição do corpo, mãos e movimentação dos dedos.

O candidato demonstrou muitas dificuldades de coordenação motora e de motricidade fina. As características da embocadura impossibilitam o estudo deste instrumento. (Somente para os sopros)

O estudo deste instrumento é fortemente contraindicado.

▪ **3 a 5**

O candidato demonstrou algumas dificuldades de adaptação ao instrumento, nomeadamente a nível da posição do corpo, mãos e movimentação dos dedos.

O candidato demonstrou algumas dificuldades de coordenação motora e de motricidade fina.

As características da embocadura não são as mais apropriadas para o estudo deste instrumento. (Somente para os sopros)

O estudo deste instrumento é desaconselhado.

▪ **6 a 8**

O candidato demonstrou adaptação ao instrumento, nomeadamente a nível da posição do corpo, mãos e movimentação dos dedos.

O candidato revelou facilidade de coordenação motora e de motricidade fina.

As características da embocadura são minimamente apropriadas para o estudo deste instrumento. (Somente para os sopros)

A escolha deste instrumento enquadra-se nos parâmetros exigidos para o seu estudo.

▪ **9 e 10**

O candidato demonstrou uma excelente adaptação ao instrumento, nomeadamente a nível da posição do corpo, mãos e movimentação dos dedos.

O candidato manifestou grande destreza a nível da coordenação motora e de motricidade fina. As características da embocadura são excelentes para o estudo deste instrumento. (Somente para os sopros)

A escolha deste instrumento é fortemente recomendada para este aluno.

ARTIGO 42.º

Os candidatos prestarão ainda uma prova de execução instrumental, de carácter facultativo e com programa livre, com vista a determinar as suas capacidades.

ARTIGO 43.º

A prova de execução instrumental será avaliada numa escala de 0 a 100 pontos.

SECÇÃO III RESULTADO FINAL

ARTIGO 44.º

O resultado final, para efeitos do disposto no n.º 18 será o obtido através da seguinte fórmula:

(0,7 x aptidão musical) + (0,025 x melhor classificação da aptidão instrumental) + (0,025 x 2.ª melhor classificação da aptidão instrumental) + (0,025 x 3.ª melhor classificação da aptidão instrumental) + (0,025 x 4.ª melhor classificação da aptidão instrumental) + (0,2 x execução instrumental).

ARTIGO 45.º

As provas modelos de Formação Musical dos 5.º ao 11.º anos podem ser consultadas nos serviços administrativos.

ARTIGO 46.º

Todas as dúvidas e casos omissos na legislação aplicável ou neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela Direção Pedagógica da Academia de Música de Costa Cabral.

DOCUMENTO ANEXO N.º 1

CALENDARIZAÇÃO

CANDIDATOS AO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE

1.ª FASE

1. **Prazo de inscrição**
3 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023
2. **Datas das provas, incluindo as aulas de preparação***
11 e 12 de abril de 2023
3. **Afixação de resultados**
Até 29 de abril de 2023
4. **Matrículas para o ano letivo 2023/2024**
2 a 15 de maio de 2022

2.ª FASE

A anunciar oportunamente apenas em caso de existência de vagas

* As provas realizadas em qualquer uma das fases não tem qualquer influência na prioridade de admissão. A realização de mais uma fase apenas ocorrerá caso subsistam vagas sendo as suas datas divulgadas oportunamente.

CANDIDATOS DO 6.º ANO DE ESCOLARIDADE EM DIANTE

1. **Prazo de inscrição para as provas de admissão e de aferição**
 - a) 1.ª fase – 3 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023
 - b) 2.ª fase – datas a anunciar oportunamente, em caso de existência de vagas
2. **Provas de aferição de conhecimentos**
 - a) 1.ª fase – Interrupção letiva da Páscoa, em datas a anunciar oportunamente
 - b) 2.ª fase – datas a anunciar oportunamente
3. **Afixação de resultados**
 - a) 1.ª fase – até 29 de abril de 2023
 - b) 2.ª fase – datas a anunciar oportunamente

DOCUMENTO ANEXO N.º 2

REFERENCIAL DE VAGAS POR INSTRUMENTO E POR TURMA* NO 5.º ANO DE ESCOLARIDADE EM REGIME INTEGRADO E ARTICULADO

Seguidamente, indica-se o número de vagas, previsto para uma turma de 22 alunos, sendo que se o número for superior, as restantes vagas serão preferencialmente preenchidas para os cursos com maior défice de alunos na AMCC, a decidir pela Direção Pedagógica.

Flauta transversal (1 vaga)	Oboé (1 vaga)	Clarinete (1/2 vagas)	Fagote (0/1 vaga)	Saxofone (1 vaga)
Trompa (1 vaga)	Trompete (1 vaga)	Trombone (1 vaga)	Tuba (1 vaga)	Percussão (1 vaga)
Violino (5 vagas)	Viola d'Arco (3 vagas)	Violoncelo (2 vaga)	Contrabaixo (1 vaga)	Harpa / Piano (1 vaga)

REFERENCIAL DE VAGAS POR INSTRUMENTO E POR TURMA* NO 10.º ANO DE ESCOLARIDADE

A – Curso Profissional de Instrumentista de Sopro e Percussão (14 alunos)

Seguidamente, indica-se o número de vagas, previsto para uma turma em cada curso de 10 alunos, sendo que se as restantes vagas (4) serão preferencialmente preenchidas para os instrumentos com maior défice de alunos na AMCC, a decidir pela Direção Pedagógica.

Flauta transversal (1 vaga)	Oboé (1 vaga)	Clarinete (1 vaga)	Fagote (1 vaga)	Saxofone (1 vaga)
Trompa (1 vaga)	Trompete (1 vaga)	Trombone (1 vaga)	Tuba (1 vaga)	Percussão (1 vaga)

B – Curso Profissional de Instrumentista de Cordas e Teclas (14 alunos)

Violino (5 vagas)	Viola d'Arco (2 vagas)	Violoncelo (2 vaga)	Contrabaixo (2 vagas)
Harpa (1 vaga)	Piano (1 vaga)	Guitarra (1 vaga)	

* A abertura destas turmas está dependente de aprovação pedagógica e financeira por parte das entidades da tutela competente.

DOCUMENTO ANEXO N.º 3

MATRIZ DA PROVA DE INSTRUMENTO

A prova tem por referência o programa da disciplina em vigor e permite avaliar a execução técnica e interpretação do repertório apresentado, tendo em conta as competências definidas para este nível pelos Departamentos Curriculares da AMCC.

A prova tem um carácter exclusivamente prático e está organizada em 3 momentos, que abarcam os diferentes conteúdos da disciplina, e tendo em conta um conjunto de domínios definidos para este nível de acordo com a tabela seguinte

CONTEÚDOS	COTAÇÃO
Uma escala	35 Pontos
Um estudo	30 Pontos
Uma peça	35 Pontos
TOTAL	100 Pontos

Competências transversais: capacidade auditiva, desenvolvimento rítmico/pulsação, domínio técnico do instrumento, desenvolvimento motor, capacidade de leitura, memória e interpretação musicais, criatividade.

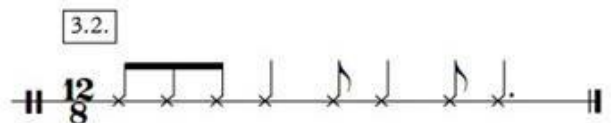
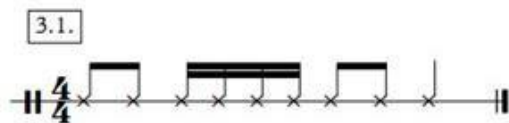
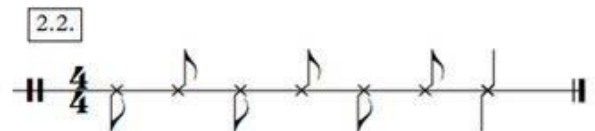
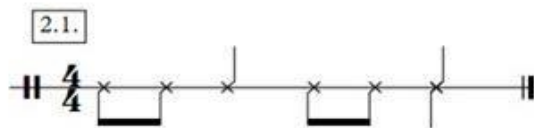
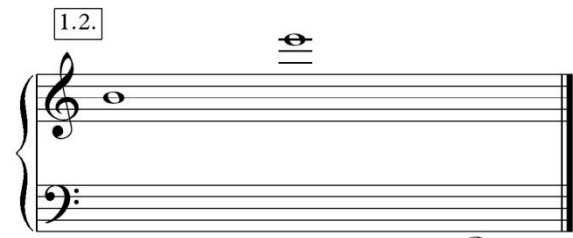
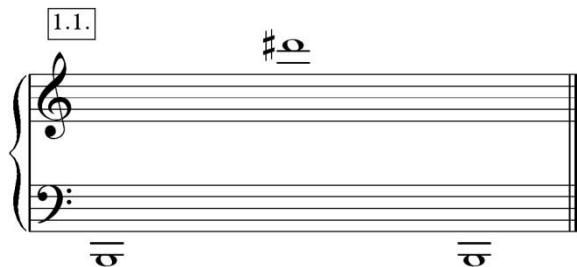
Competências específicas: segurança de execução, consciência e domínio do estilo e do carácter do repertório, sentido de frase, qualidade tímbrica, dinâmicas, articulação, postura corporal e instrumental, capacidade performativa e dificuldade do programa.

O aluno deverá realizar a prova no seu próprio instrumento, mas poderá, no entanto, ser disponibilizado um instrumento por parte do estabelecimento de ensino, no caso da harpa, percussão e piano. Deverá igualmente fazer-se acompanhar das suas partituras.

DOCUMENTO ANEXO N.º 4

PROVA MODELO DE EXPRESSÃO MUSICAL

(acesso ao 5.º ano de escolaridade)



5.

O candidato deverá entoar uma canção à escolha, de entre as três obras ensaiadas nas aulas de preparação.